DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3114/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS EM VIRTUDE DO "CORONAVÍRUS DISEASE 2019" (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3087/2020 reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que no mesmo sentido o Decreto Paulista nº 64.879, de 20 de março de 2020 "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação, o que cominou com a paralização de diversas famílias e que teve seus parcos rendimentos cessado;

CONSIDERANDO que o Comunicado DVST-CVS 09/2020 fixou "Orientações Aos Serviços Funerários No Manejo Do Corpo Durante A Pandemia";

D E C R E T A:

Art. 1º - Regulamenta a visitação ao Cemitério Municipal, na comemoração do Dia das Mães, compreendendo os dias 09 e 10 de maio do ano em curso (sábado e domingo), limitando o acesso de 100 (cem) pessoas por vez no recinto do campo santo.

Parágrafo único – Haverá controladores de acesso para verificação da entrada e saída dos visitantes, cujo horário de funcionamento permanece inalterado.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes de Pirangi, nos dias citados (09 e 10 de maio), poderão trabalhar nas proximidades do Cemitério, porém terão que cumprir com as exigências do Ministério da Saúde, em fornecer álcool em gel aos consumidores, atendendo todas as medidas necessárias, ficando expressamente proibido itinerante de outras cidades.

Parágrafo único – Os vendedores ambulantes de Pirangi ficam dispensados de qualquer pagamento, seja a que título for, para a comercialização de seus produtos.

Art. 3º - Nos casos de falecimentos os corpos poderão permanecer em câmara ardente por no máximo de 04 (quatro) horas, observando-se também o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 3086/2020 e, ainda:

§ 1º - Havendo mais de um corpo a ser velado, será aguardado a saída do cortejo, procedendo-se a desinfecção, para iniciar o velório do outro, nunca excedendo 01 (um) corpo por vez.

§ 2º - Obedecendo o Comunicado DVST-CVS 09/2020, publicado no DOE em 04/04/2020, no sentido de que durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, possa ser considerado um portador potencial, todos os corpos deverão ser velados com o caixão lacrado, com possibilidade de visor de vidro; independente da causa de morte.

Art. 4º - Altera o Artigo 6º do Decreto nº 3086/2020 de 20 de março de 2020, para que no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, foi implantada a Unidade Respiratória, na Casa dos Trabalhadores, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1411, que deve contar com equipe para tal fim e integrada pela Diretora, para atendimento daqueles que apresentarem sintomas respiratórios.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3113/2020

Prefeitura Municipal de Pirangi, 07 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazos relacionados aos procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavirus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, fixados através do Ato da Presidência nº 09/2020."

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881/2020, de 22 de março de 2020 que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, foi prorrogado até o dia 31 de maio;

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alinea "a" do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo fixado no Ato da Presidência nº 09/2020 até o dia 31 de maio de 2020, mantendo-se todas as regras estabelecidas referido no ato, como regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavirus (COVID-19).

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Pirangi, 08 de maio de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa